

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

### **Pergunta:**

Acontece de se observar funcionários terceirizados serem utilizados para realizar serviços particulares em horário de expediente, como por exemplo: pagar conta em banco, comprar lanches e/ou refeições, etc. Isso configura falha de conduta e está sujeito a penalidade perante o código de ética do servidor público civil do poder executivo federal?

### **Resposta:**

Sim. O Código de Ética é claro quanto a esse procedimento. Estabelece o código:

XV – É vedado ao servidor público:

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

No caso de uma denúncia quanto essa prática de procedimento, a Comissão de Ética está no dever de investigar e adotar as providências cabíveis. Alertamos que, além de configurar um desvio de conduta ética, esse tipo de Conduta poderá vir a se configurar também em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, previsto no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/1992 e INFRAÇÃO DISCIPLINAR GRAVE, prevista no art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112/1990. Como medida preventiva contra esse tipo de procedimento, a Comissão de Ética, em parceria com a área de Recursos Humanos (CGRHU), e o apoio da CGLOG (responsável pelos Contratos que envolvem Terceirizados), já realizou alguns encontros/palestras com esse pessoal terceirizado (serventes, mensageiros e motoristas) orientando-os quanto a esse tipo de situação e alertando-os que, ainda que na condição de terceirizados, perante a comissão de ética são reconhecidos como agentes públicos (art. XXIV, do Decreto nº 1.171/94), portanto, com o dever também de observarem o cumprimento das regras estabelecidas pelo Código de Ética.

É o nosso entendimento.

A Comissão de Ética